



PROJETO DE LEI N° /2024.

Institui no Município de São Gabriel da Palha o selo uma pessoa especial a bordo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Selo “Uma Pessoa Especial a Bordo”.

Parágrafo único. O Selo “Uma Pessoa Especial a Bordo” identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo “Uma Pessoa Especial a Bordo” será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º O Município estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Uma Pessoa Especial a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e junto a entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2024.

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Selo Uma Pessoa Especial a Bordo, no Município de São Gabriel da Palha, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e pessoas com Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e outras necessidades especiais.

Além de dar visibilidade ao tema, o referido Selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA Transtorno de Espectro Autista e o TOD Transtorno Opositor Desafiador. Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para essa população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade.

Ainda que o diagnóstico de TEA e TOD pressuponham a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais, que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais, já implementados no Município de proteção aos direitos das pessoas com TE, TO e qualquer outra deficiência por meio da divulgação e da conscientização da sociedade. Sendo assim, a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação, bem como posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2024.

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 06/06/2024 13:14

Checksum: **0C4939A81215E808B0047D495A624C4D002B6FAE4388150262445F90E1DAFCEA**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.